



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI Nº. 1.752

### **CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2020, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de Janeiro de 2020.

**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**